

A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2022, OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES DO SETOR DE SERRARIA E CARPINTARIA E DO MOBILIÁRIO E SEUS DERIVADOS DE LIMEIRA/SP SERÃO REAJUSTADOS DA SEGUINTE FORMA:

REAJUSTE: 9%

PISO SALARIAL P/ FAXINEIRAS, COPEIRAS E OFFICE BOYS:

R\$1.399,20 mensais, ou

R\$ 6,36 por hora.

SALÁRIO NORMATIVO DEMAIS FUNÇÕES:

R\$ 1.694,00 por mês, ou

R\$ 7,70 por hora.

PLR

O valor da PLR será de: R\$ 486,00 á ser pago da seguinte forma:

R\$ 243,00 Pagos na folha do mês de Fevereiro/2023

R\$ 243,00 Pagos na folha do mês de Agosto/2023

ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A) ALIMENTAÇÃO – almoço completo no local de trabalho, OU

B) VALE SUPERMERCADO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, no valor mensal de R\$208,00; ou

C) TIQUETE REFEIÇÃO: de R\$ 26,40, referente a uma diária especial por dia trabalhado em serviços externos, quando a empresa não proporcionar condições para o trabalhador de retornar à empresa ou à sua residência no horário das refeições.

Limeira, 23 de Agosto de 2022.



ADEMAR RANGEL DA SILVA

Presidente SITICECOM

ANEXO CIRCULAR MOBILIÁRIO 22/23

INCLUSÃO DE CLÁUSULAS NA C.C.T.

Outros Auxílios

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

O SITICECOM atenderá ou firmará convênios para atendimento médico e odontológico, a todos os funcionários, **cabendo às empresas a responsabilidade de fornecer mensalmente, até o dia 1º de cada mês, a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.**

Parágrafo primeiro: O trabalhador terá direito a todos os **procedimentos clínicos Odontológicos**, exceto tratamento estético, ortodontia e prótese.

Parágrafo segundo: Na assistência Médica, o trabalhador terá direito ao atendimento com **Clínico Geral** e especialistas nas áreas de: **Cardiologia, Ortopedia, Nutricionista e exames laboratoriais.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – BENEFÍCIO SOCIAL

O SITICECOM prestará indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização especializada, benefícios sociais, conforme a Cláusula 18ª.

Parágrafo primeiro - Para a manutenção deste benefício as empresas pagarão ao SITICECOM o valor mensal de R\$22,00 (vinte e dois reais) por trabalhador, através de guias próprias a serem expedidas pelo sindicato dos trabalhadores, sendo a primeira parcela em 10/09/2022.

Parágrafo segundo: Fica facultado ao trabalhador sócio ou contribuinte ao SITICECOM, incluir seus dependentes, com autorização prévia e por escrito, entregue diretamente ao empregador, para que a empresa possa realizar o desconto de R\$22,00 (vinte e dois reais) por dependente.

Ry.

Parágrafo terceiro – Caso o empregador estiver inadimplente com o pagamento desta contribuição ou efetuar o pagamento com valor inferior ao devido, fica garantido o atendimento para os trabalhadores. Neste caso o empregador será notificado para regularizar os pagamentos sob pena de multa do valor devido em dobro.

Parágrafo quarto – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo quinto - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia do prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo sexto: Devido ao seu caráter social, a contribuição de que trata essa cláusula é obrigatória e devida, inclusive pelas empresas que fornecem assistência médica e odontológica a seus trabalhadores.

Limeira, 23 de agosto de 2022.



ADEMAR RANGEL DA SILVA
Presidente SITICECOM